



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;  
SENHORES VEREADORES:

01.ª Sessão Data 05/10/14

As dutas comissões para parecer.

~~Presidente~~

Os profissionais que trabalham na Segurança Pública merecem todas as nossas homenagens, justamente porque desempenham a valorosa atividade de proteger a sociedade, sem que o Poder Público lhes forneça condições suficientes de desempenhar essa atividade.

Sujeitos aos riscos da profissão, aos baixos salários e as precárias condições dos instrumentos de seu trabalho, posso afirmar que não são simplesmente trabalhadores públicos, são verdadeiros heróis.

Por essa razão, entendo que devemos homenagear os nossos valorosos profissionais da segurança, que a despeito da ausência total de condições de trabalho, ainda significam a carreira com sua brilhante atuação.

Assim é que apresento o seguinte:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°

002 /14

**Estabelece normas para concessão da MEDALHA “MÉRITO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE PRAIA GRANDE” e adota providências correlatas.**

**Artigo 1º** - Fica regulamentada a medalha “MÉRITO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE PRAIA GRANDE” com objetivo de galardoar Policiais Civis, Militares e Guardas Municipais que comprovadamente hajam prestado relevantes serviços ao Município de Praia Grande e seu povo.

**Parágrafo Único** – A Medalha Mérito da Segurança Pública de Praia Grande a que se refere o presente artigo será entregue juntamente com Diploma em Sessão Solene da Câmara Municipal de Praia Grande a Policial Militar, Policial Civil e Guarda Civil Municipal, que tenha se destacado durante o ano anterior, analisando-se o grau de profissionalismo, avaliação de desempenho e o amor a causa pública, sendo destinadas 4 (quatro) medalhas para Policiais do 45ºBPM/I, 2 (duas) para unidades especializadas do Município (GBMar/BRPae/BPRv), 2 (duas) para Policiais Civis e 2 (duas) para Guardas Civis Municipais.

*AR RODOV.*

**Artigo 2º** - A Medalha “MÉRITO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE PRAIA GRANDE” terá forma circular, será dourada, com 40 mm (quarenta milímetros) de diâmetro, trazendo:

I - no anverso: ao centro o Brasão de armas do município (Brasão formato redondo português, cortado e partido. No primeiro campo, de prata, as armas de Martim Afonso de Souza; no segundo do mesmo metal, uma Cruz de Cristo; no terceiro de blao (azul), no alto do campo um morro de prata e, em baixo no fundo do Brasão, faixas de prata. Como suporte: à direita um ramo de louros e à esquerda um ramo de



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

carvalho, ambos na sua cor natural. Por timbre uma coroa mural, tendo sobre a porta principal, um escudete de blao (azul), com duas chaves cruzadas, postas en santor. Num listel de goles (vermelho) a legenda latina "Mare Nostrum"), perfilada de cor dourada, separado por perfilados de cor dourada e contendo a seguinte inscrição em caracteres em semi-círculo: "MÉRITO DA SEGURANÇA PÚBLICA" na parte superior e "DE PRAIA GRANDE" na inferior, sendo que o conjunto sobrepõe-se a um fundo branco;

II - no verso: tudo em metal dourado trazendo ao centro, em relevo, a seguinte inscrição, em caracteres versais: "CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE" e o Ano de Entrega; em formato semi-círculo: "MÉRITO DA SEGURANÇA PÚBLICA" na parte superior e "DE PRAIA GRANDE" na inferior.

**Parágrafo único** - A Medalha pende de uma fita de gorgorão de seda chamalotada com 40 mm (quarenta milímetros) de largura com quatro listas de idêntica dimensão, nas cores da Bandeira de Praia Grande: preta e branca de cada lado (de fora pra dentro) e uma lista central com o dobro do tamanho das demais, na cor vermelha.

**Artigo 3º** - Acompanhará a condecoração: a miniatura, a roseta, a barreta e o respectivo diploma.

§ 1º - O barrete possui sua estrutura básica em metal com superfície de acrílico, com as dimensões de 11mm (onze milímetros) X 38mm (trinta e oito milímetros), possuindo ainda as seguintes características: composta com as seguintes esmaltes: à esquerda preto com 5mm (cinco milímetros), branco com 5mm (cinco milímetros), ao centro vermelho com 18mm (dezesseis milímetros), à direita branco com 5mm (cinco milímetros) e preto com 5mm (cinco milímetros).

§ 2º - O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pela Câmara Municipal de Praia Grande.

§ 3º - A roseta da Medalha "MÉRITO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE PRAIA GRANDE" possui estrutura básica em metal com superfície de acrílico com diâmetro de 10mm (dez milímetros), possuindo ainda as seguintes características:

I - 01 (um) círculo de 10mm (dez milímetros) de diâmetro tendo ao centro 1 (um) corte na horizontal e 1 (um) corte na vertical, um corte na diagonal esquerda e outro na diagonal direita dividindo a mesma em 8 (oito) partes iguais, sendo preenchidas no sentido horário, pelos esmaltes: branco, preto, branco, vermelho, branco, preto, branco e vermelho.

**Artigo 4º** - A escolha dos homenageados será realizada através de Comissões de Vereadores especialmente nomeadas para tal fim, garantindo-se a participação de todos os Vereadores.

**Parágrafo único** - O Presidente da Câmara em exercício terá o voto de minerva no caso de empate nas votações.

**Artigo 5º** - As indicações para a concessão da Medalha serão dirigidas à Câmara Municipal, em formulário próprio, contendo o nome e a qualificação dos policiais e guardas indicados, bem como a motivação que ensejou a indicação, devendo ser escolhido um nome dentre todos os indicados, pela respectiva Comissão.

**Artigo 6º** - A aprovação das propostas dependerá da maioria de votos na Comissão de Vereadores.

**Artigo 7º** - A entrega das medalhas acontecerá em solenidade específica para este objetivo, a ser realizada em data designada pela Presidência da Câmara, especialmente na semana em que recair o dia 21 de abril de cada ano.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**Artigo 8º.** – As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão pelas dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 9º.** – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

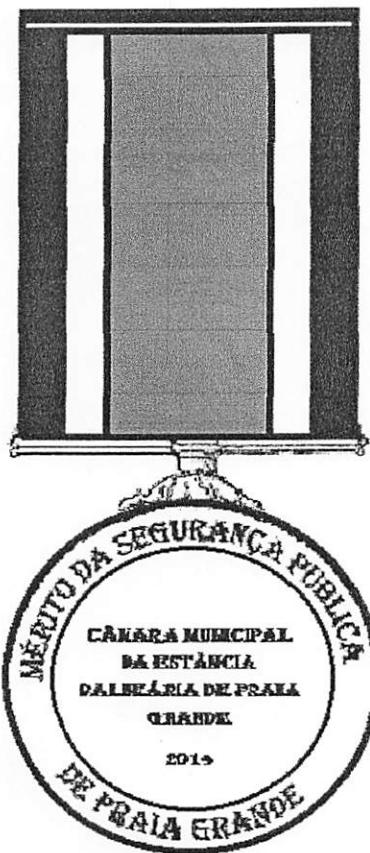
Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 05 de fevereiro de 2014.

**SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA**  
Vereador

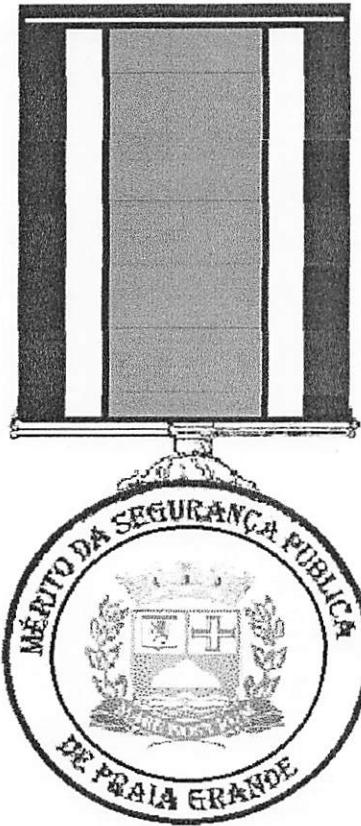
02.<sup>a</sup> Sessão Data 12/02/14  
Encaminhamento Almeado  
deu Dicas Brasil  
Presidente

## MÉRITO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE PRAIA GRANDE

VERSO



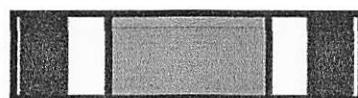
ANVERSO



MINIATURA



BARRETA



ROSETA





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
**MEDALHA DO MÉRITO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE PRAIA GRANDE**

**OPM/DP/GCM: 45ºBPM/I**

**INDICAÇÃO PARA MEDALHA DO MÉRITO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE PRAIA GRANDE**

**Nome do indicado: Fulano de Tal**

**Posto ou Graduação: Sd PM**

**Tempo de serviço: 05 anos 11 meses 22 dias**

**Comportamento: BOM**

**Conceito da última Avaliação de Desempenho: SUPERIOR**

**Responde procedimento apuratório: ( ) sim ( X ) não      Qual?**

**Data ou período do fato: 2013**

**Síntese histórica:**

Indico ao Sd PM Fulano de Tal da 1ª Cia do 45º BPM/I, a Medalha do Mérito da Segurança Pública de Praia Grande, por desempenhar de maneira ímpar as missões que lhe são atribuídas, assessorando sempre seus pares e superiores hierárquicos, apesar dos obstáculos surgidos, demonstrando estar extremamente compromissado com as diretrizes da Organização. Em especial cabe salientar sua atuação junto aos municípios de Praia Grande, durante o ano de 2013, obtendo sucesso na detenção de diversos criminosos e apreensão de armas, tirando das ruas o risco iminente, proporcionando a Sensação de Segurança neste município. Graças à eficiência, tirocínio e agilidade da ação policial que foram requisitos relevantes para o sucesso, elevando o nome da Instituição e desta cidade. São atitudes como estas que dignificam a Corporação, demonstrando que o Policial está inserido nos princípios de Polícia Comunitária.

Quartel em Praia Grande, 07 de fevereiro de 2014.

**ANTÔNIO CARLOS BIAZOTTO FILHO**

**Ten Cel PM Comandante**

**CONCESSÃO**

Em 14 de março de 2014.

1. Após aprovação pela maioria da Comissão, Concedo.
2. Publique-se.
3. Anotações de praxe.

**SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA**  
Presidente da Câmara de Praia Grande

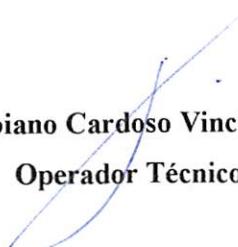
## FOLHA DE INFORMAÇÃO

### PROCESSO N° 008/14

Sr. Presidente,

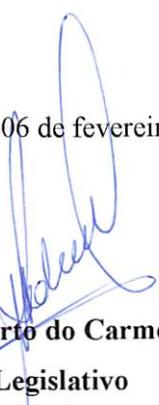
Abro o presente processo, composto de 05 fls. referente a(o)  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 002/14** e uma folha de informação.

Praia Grande, 06 de fevereiro de 2014.

  
**Fabiano Cardoso Vinciguerra**  
Operador Técnico

À Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 06 de fevereiro de 2014.

  
**Manoel Roberto do Carmo**  
Diretor Legislativo



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

À DIRETORIA JURÍDICA  
SENHOR DIRETOR:

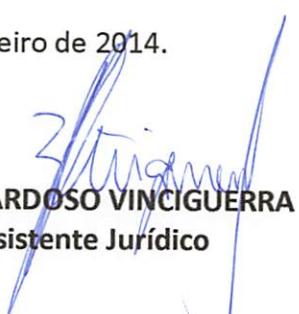
Trata o presente processo de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Sérgio Luiz Schiano de Souza, instituindo concessão de medalha denominada Mérito da Segurança Pública.

A honraria destina-se à concessão de medalha de honra ao mérito, a ser concedido aos policiais civis, militares e guardas municipais que comprovadamente hajam prestado relevantes serviços ao povo de Praia Grande.

A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Desse modo, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável à apreciação da matéria, uma vez que não sofre restrições de ordem legal para submissão ao Plenário.

Praia Grande, 07 de fevereiro de 2014.

  
FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA  
Assistente Jurídico

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.  
Praia Grande, 07 de fevereiro de 2014.

  
JOÃO RICARDO MARTINEZ CERVANTES  
Diretor Jurídico



## Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

PROCESSO N° 008/14

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 02/14

AUTOR: Vereador SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereador EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

PARECER

Senhor Presidente:

Às catorze horas e dez minutos do dia dez de fevereiro de dois mil e catorze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da douta Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Sérgio Luiz Schiano de Souza, instituindo concessão de medalha denominada Mérito da Segurança Pública.

→ A honraria destina-se à concessão de medalha de honra ao mérito, a ser concedido aos policiais civis, militares e guardas municipais que comprovadamente hajam prestado relevantes serviços ao povo de Praia Grande.

A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Desse modo, esta Comissão analisante é de parecer favorável à apreciação da matéria, uma vez que não sofre restrições de ordem legal para submissão ao Plenário.

QUORUM: MAIORIA SIMPLES.

JANAINA BALLARIS

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

ANTONIO EDUARDO SERRANO



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Est. de São Paulo

**DECRETO LEGISLATIVO N° 02/14**

**“Estabelece normas para concessão da MEDALHA “MÉRITO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE PRAIA GRANDE” e adota providências correlatas”.**

EU, SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 35, III DA LEI N° 681, DE 06 DE ABRIL DE 1.990  
- LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

FAÇO SABER QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, EM SUA PSEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2.014, APROVOU EM DISCUSSÃO ÚNICA E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

**Artigo 1º** - Fica regulamentada a medalha “MÉRITO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE PRAIA GRANDE” com objetivo de galardoar Policiais Civis, Militares e Guardas Municipais que comprovadamente hajam prestado relevantes serviços ao Município de Praia Grande e seu povo.

**Parágrafo Único** – A Medalha Mérito da Segurança Pública de Praia Grande a que se refere o presente artigo será entregue juntamente com Diploma em Sessão Solene da Câmara Municipal de Praia Grande a Policial Militar, Policial Civil e Guarda Civil Municipal, que tenha se destacado durante o ano anterior, analisando-se o grau de profissionalismo, avaliação de desempenho e o amor a causa pública, sendo destinadas 4 (quatro) medalhas para Policiais do 45ºBPM/I, 2 (duas) para unidades especializadas do Município (GBMar/BRPae/BPRv), 2 (duas) para Policiais Civis e 2 (duas) para Guardas Civis Municipais.

**Artigo 2º** - A Medalha “MÉRITO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE PRAIA GRANDE” terá forma circular, será dourada, com 40 mm (quarenta milímetros) de diâmetro, trazendo:

I - no anverso: ao centro o Brasão de armas do município (*Brasão formato redondo português, cortado e partido. No primeiro campo, de prata, as armas de Martim Afonso de Souza; no segundo do mesmo metal, uma Cruz de Cristo; no terceiro de blao (azul), no alto do campo um morro de prata e, em baixo no fundo do Brasão, faixas de prata. Como suporte: à direita um ramo de louros e à esquerda um ramo de carvalho, ambos na sua cor natural. Por timbre uma coroa mural, tendo sobre a porta principal, um escudete de blao (azul), com duas chaves cruzadas, postas en santor. Num listel de goles (vermelho) a legenda latina “Mare Nostrum”, perfilada de cor dourada, separado por perfilados de cor dourada e contendo a seguinte inscrição em caracteres em semi-círculo: “MÉRITO DA SEGURANÇA PÚBLICA” na parte superior e “DÉ PRAIA GRANDE” na inferior, sendo que o conjunto sobrepõe-se a um fundo branco;*



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Est. de São Paulo

**II** - no verso: tudo em metal dourado trazendo ao centro, em relevo, a seguinte inscrição, em caracteres versais: “CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE” e o Ano de Entrega; em formato semi-círculo: “MÉRITO DA SEGURANÇA PÚBLICA” na parte superior e “DE PRAIA GRANDE” na inferior.

**Parágrafo único** - A Medalha pende de uma fita de gorgorão de seda chamalotada com 40 mm (quarenta milímetros) de largura com quatro listas de idêntica dimensão, nas cores da Bandeira de Praia Grande: preta e branca de cada lado (de fora pra dentro) e uma lista central com o dobro do tamanho das demais, na cor vermelha.

**Artigo 3º** - Acompanhará a condecoração: a miniatura, a roseta, a barreta e o respectivo diploma.

**§ 1º** - O barrete possui sua estrutura básica em metal com superfície de acrílico, com as dimensões de 11mm (onze milímetros) X 38mm (trinta e oito milímetros), possuindo ainda as seguintes características: composta com as seguintes esmaltes: à esquerda preto com 5mm (cinco milímetros), branco com 5mm (cinco milímetros), ao centro vermelho com 18mm (dezesseis milímetros), à direita branco com 5mm (cinco milímetros) e preto com 5mm (cinco milímetros).

**§ 2º** - O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pela Câmara Municipal de Praia Grande.

**§ 3º** - A roseta da Medalha “MÉRITO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE PRAIA GRANDE” possui estrutura básica em metal com superfície de acrílico com diâmetro de 10mm (dez milímetros), possuindo ainda as seguintes características:

**I** - 01 (um) círculo de 10mm (dez milímetros) de diâmetro tendo ao centro 1 (um) corte na horizontal e 1 (um) corte na vertical, um corte na diagonal esquerda e outro na diagonal direita dividindo a mesma em 8 (oito) partes iguais, sendo preenchidas no sentido horário, pelos esmaltes: branco, preto, branco, vermelho, branco, preto, branco e vermelho.

**Artigo 4º** - A escolha dos homenageados será realizada através de Comissões de Vereadores especialmente nomeadas para tal fim, garantindo-se a participação de todos os Vereadores.

**Parágrafo único** - O Presidente da Câmara em exercício terá o voto de minerva no caso de empate nas votações.

**Artigo 5º** - As indicações para a concessão da Medalha serão dirigidas à Câmara Municipal, em formulário próprio, contendo o nome e a qualificação dos policiais e guardas indicados, bem como a motivação que ensejou a indicação, devendo ser escolhido um nome dentre todos os indicados, pela respectiva Comissão.

**Artigo 6º** - A aprovação das propostas dependerá da maioria de votos na Comissão de Vereadores.



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Est. de São Paulo

**Artigo 7º** – A entrega das medalhas acontecerá em solenidade específica para este objetivo, a ser realizada em data designada pela Presidência da Câmara, especialmente na semana em que recair o dia 21 de abril de cada ano.

**Artigo 8º** – As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão pelas dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 9º** – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
Em 12 de Fevereiro de 2014

**SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA**  
Presidente

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
Em 12 de Fevereiro de 2014

**MANOEL ROBERTO DO CARMO**  
Diretor Legislativo

Afixado no quadro geral de avisos do Legislativo Municipal conforme art. 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica Municipal), durante 03 (três) dias.  
Praia Grande, 17/02/2014

*Manoel Roberto do Carmo*  
Diretor Legislativo